

## RESOLUÇÃO ATRICON Nº 06/2014

Aprova as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3401/2014 relacionadas à temática “**Divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade**”, integrante do Anexo Único disponível em: [http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon\\_06-2014\\_DCE3401\\_2014\\_Comunicacao.pdf](http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_06-2014_DCE3401_2014_Comunicacao.pdf)

A **Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon**, com base no que dispõem os incisos I, V e VI do art. 3º do seu Estatuto, e

**CONSIDERANDO** um dos objetivos da Atricon, definido no seu Estatuto, de coordenar a implantação, nos Tribunais de Contas do Brasil, de um sistema integrado de controle da Administração Pública, buscando a uniformização de procedimentos e garantindo amplo acesso do cidadão às informações respectivas;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial os da publicidade e transparência previstos em lei, notadamente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** a crescente exigência da sociedade por informações de maior qualidade, eficiência e transparência, capazes de facilitar o conhecimento e acesso dos cidadãos aos serviços dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** o objetivo estabelecido no Plano Estratégico Atricon 2012-2017 de “Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania”, a meta de “Elevar em 100% o nível de conhecimento da população em relação aos Tribunais de Contas até dezembro de 2017” e a iniciativa de “Implantar a política nacional de comunicação do sistema Tribunais de Contas”;



**CONSIDERANDO** os resultados do Diagnóstico da Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas relativos à atividade de comunicação, apurados em 2013 e disponíveis no site da Atricon;

**CONSIDERANDO** o contido na Resolução Atricon 3/2013, que instituiu a Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas (RCTC), aprovada no XXVII Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, em dezembro de 2013, na cidade de Vitória-ES;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas, de modo uniforme no país, implementem ações de divulgação das decisões e das pautas de julgamento, como instrumento de comunicação com a sociedade e, em especial, com o público externo de interesse;

**CONSIDERANDO** a decisão aprovada em reunião conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Atricon, em 27 de março de 2014, que determinou a elaboração de resoluções orientativas aos Tribunais de Contas sobre temas relevantes e constituiu, para tanto, comissões temáticas integradas por Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Procuradores de Contas e Técnicos dos Tribunais de Contas;

**CONSIDERANDO** as minutas apresentadas pelas comissões temáticas, decorrentes da consolidação das propostas elaboradas nas reuniões realizadas no TCE/MT (Cuiabá-MT, 12 a 14/05/2014) e no TCE-PI (Teresina-PI, 04 a 06/06/2014), bem como das emendas apresentadas por representantes dos Tribunais de Contas do Brasil durante o período de audiência pública eletrônica (16/06 a 18/07/2014) e durante as atividades temáticas do IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014);

**CONSIDERANDO** a deliberação plenária no IV Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, em Fortaleza-CE (04 a 06/08/2014), que aprovou diretrizes de controle externo relacionadas às temáticas;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar as Diretrizes de Controle Externo Atricon 3401/2014 relacionadas à temática “Divulgação de decisões e de pautas de julgamento como instrumento de comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil com o público externo de interesse e com a sociedade”, integrante do Anexo Único desta Resolução, publicado no endereço eletrônico [http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon\\_06-2014\\_DCE3401\\_2014\\_Comunicacao.pdf](http://www.atricon.org.br/wp-content/uploads/2014/08/ResolucaoAtricon_06-2014_DCE3401_2014_Comunicacao.pdf).



**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Fortaleza, 6 de agosto de 2014



Conselheiro **Valdecir Pascoal**  
Presidente da **Atricon**



**ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO ATRICON 06/2014**

**DIRETRIZES DE CONTROLE EXTERNO 3401/2014/ATRICON:**

**DIVULGAÇÃO DE DECISÕES E DE PAUTAS DE JULGAMENTO COMO INSTRUMENTO DE COMUNICAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL COM O PÚBLICO EXTERNO DE INTERESSE E COM A SOCIEDADE**

**SUMÁRIO**

|                                      |          |
|--------------------------------------|----------|
| <b>INTRODUÇÃO.....</b>               | <b>2</b> |
| Apresentação.....                    | 2        |
| Justificativa.....                   | 2        |
| Objetivo.....                        | 3        |
| Compromissos firmados.....           | 3        |
| Princípios e fundamentos legais..... | 5        |
| Conceitos.....                       | 5        |
| <b>DIRETRIZES.....</b>               | <b>6</b> |

## **INTRODUÇÃO**

### ***Apresentação***

1. Todo cidadão brasileiro tem o direito ao livre acesso à informação e a receber dos órgãos públicos informações de interesse particular, coletivo ou geral, garantias essas asseguradas pelo artigo 5º, incisos XIV e XXXIII, da Constituição Federal. O princípio da publicidade e a Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011) também exigem a transparência da administração pública brasileira, mediante divulgação de informações claras e compreensivas.
2. Os Tribunais de Contas, nesse contexto, têm o dever de prestar contas dos resultados das ações de controle externo, não só ao Poder Legislativo como à sociedade, uma vez que esse instrumento representa importante ferramenta de estímulo ao Controle Social. Sabe-se que a utilização de publicações oficiais para a divulgação de decisões plenárias e pautas de julgamentos não substituem a exigência de se dar amplo conhecimento dessas informações. Assim sendo, essa normativa é um referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, implementem ações de divulgação das decisões e das pautas de julgamento como instrumentos de comunicação com a sociedade e público externo de interesse.

### ***Justificativa***

3. As diretrizes e procedimentos de controle externo foram elaborados em atendimento à decisão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – Atricon, de 27 de março de 2014, em Brasília-DF, que determinou a continuidade do Projeto de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, por meio da elaboração de Resoluções Orientativas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas.
4. Foram levadas em consideração as informações apuradas nos indicadores e itens relativos à comunicação institucional do Diagnóstico de Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo, os resultados da sondagem feita pela Atricon junto às áreas de Comunicação Social dos Tribunais de Contas e a compilação de documentos e resoluções similares, como a do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

5. Essas diretrizes e procedimentos atendem ao Planejamento Estratégico da Atricon para o período de 2012 a 2017, que estabelece objetivos, iniciativas e metas para o aprimoramento dos Tribunais de Contas, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento da sua imagem institucional.
6. Também consideram o ambiente favorável de integração dos órgãos de controle externo e de suas entidades representativas com a criação da Rede de Comunicação dos Tribunais de Contas (RCTC), ocorrida no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, realizada no mês de dezembro de 2013, em Vitória-ES.

### **Objetivo**

7. Disponibilizar referencial para que os Tribunais de Contas do Brasil, de modo uniforme, aprimorem seus regulamentos, procedimentos e práticas de comunicação, mais especificamente quanto à divulgação de suas decisões e pautas de julgamento.

### **Compromissos firmados**

8. Os compromissos do Sistema Tribunal de Contas relacionados à temática estão expressos no plano estratégico 2012/2017 da Atricon e nas Declarações de Belém-PA, de Campo Grande-MS e de Vitória-ES, a seguir transcritos:

*a. Plano Estratégico 2012/2017 - Atricon:*

Objetivo 1 Fortalecer a imagem da instituição Tribunal de Contas como essencial ao controle da gestão pública e ao exercício da cidadania.

Meta 1.1 Elevar em 100% o nível de conhecimento da população em relação aos Tribunais de Contas até dezembro de 2017.

Iniciativa 1.1.1 Implantar a política nacional de comunicação do sistema Tribunais de Contas

Objetivo 3 Fortalecer a instituição Tribunal de Contas como instrumento indispensável à cidadania.

Meta 3.1 Incentivar a adoção dos padrões de qualidade e agilidade do controle externo instituídos pela Atricon, por 100% dos Tribunais de Contas até dezembro de 2017.

Iniciativa 3.1.9 Elaborar diretrizes de controle externo relativas às ações de comunicação e apoiar a sua implantação ou o aprimoramento pelos TCs.

- b. *Declaração de Vitória-ES, aprovada em dezembro/2013 durante o XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “A importância dos Tribunais de Contas no contexto nacional e a sua atuação enquanto instrumentos de cidadania e de melhoria da qualidade da gestão pública e do desenvolvimento econômico, bem como de redução das desigualdades regionais e sociais”*

Desenvolver mecanismos e implementar ações para o fortalecimento institucional dos Tribunais de Contas, em obediência ao princípio federativo, enquanto instrumentos indispensáveis à cidadania.

Aderir e apoiar a Avaliação da Qualidade e Agilidade do Controle Externo no âmbito dos Tribunais de Contas, mediante avaliação entre pares, garantindo a sua continuidade, aprimoramento e ampla divulgação, bem como o cumprimento dos itens e critérios aprovados pela Atricon.

Cumprir e fiscalizar para que os jurisdicionados observem os requisitos de transparência pública previstos em lei, especialmente a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

Apoiar ações da Atricon e do IRB voltadas à sistematização da jurisprudência dos Tribunais de Contas, tendo por objetivo a harmonização e a transparência das suas decisões, conforme diretrizes aprovadas no 2º JURISTCs – Encontro de Jurisprudência dos Tribunais de Contas;

Integrar-se à Rede Nacional de Comunicação dos Tribunais de Contas do Brasil, constituída mediante regulamento da Atricon aprovado no XXVII Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, enquanto instância de apoio, articulação, planejamento e compartilhamento de iniciativas e ações de comunicação dos Tribunais de Contas.

- c. *Declaração de Campo Grande-MS, aprovada em novembro/2012 durante o III Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, que teve como tema “Um debate pela efetividade do Controle Externo do Brasil”*

Cumprir e garantir que os seus jurisdicionados observem os requisitos de transparência pública previstos em lei, especialmente a Lei de Acesso à Informação e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Instituir e fortalecer os setores de jurisprudência voltados à sistematização, uniformização e transparência das decisões dos Tribunais de Contas, conforme diretrizes aprovadas no 1º JURISTCs – Encontro de Jurisprudência dos Tribunais de Contas realizado com apoio do IRB.

- d. *Declaração de Belém-PA, aprovada em novembro/2011 durante o XXVI Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, que teve como tema “Integração, transparência e cidadania”.*

Realizar estudo técnico e consolidar proposta de adaptação às novas exigências da Lei de Acesso à Informação, garantindo a transparência do Controle Externo brasileiro e o exercício da cidadania.

Implantar a Política Nacional de Comunicação aprovada em Seminário Nacional como ferramenta para garantir o estímulo ao Controle Social e à Transparência.

### ***Princípios e fundamentos legais***

9. Os princípios que embasaram a elaboração dessas diretrizes são os da Transparência e da Publicidade.
10. Além da Constituição Federal de 1988, serviram como legislação de referência para esse trabalho a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Acesso à Informação.

### ***Conceitos***

11. Os principais conceitos a serem adotados como referência para a aplicação dessas diretrizes são os

seguintes:

- a. Área de Comunicação Social: setor estratégico dos Tribunais de Contas do Brasil, que visa dar publicidade de suas ações, zelando pela transparência de suas decisões e pautas de julgamento junto à sociedade.
- b. Publicidade: nos termos da resolução proposta, tornar público as decisões e pautas de julgamento, utilizando-se dos meios internos e externos de comunicação.
- c. Transparência: nos termos da resolução proposta, informar de forma clara e objetiva as decisões e pautas de julgamentos tratadas nos Tribunais de Contas do Brasil.

#### **DIRETRIZES**

12. Os Tribunais de Contas do Brasil implementarão ações de comunicação com o objetivo de cumprir os princípios da publicidade e transparência, demonstrar a utilidade e a efetividade do controle externo e fortalecer a imagem institucional, observando, para tanto, as diretrizes estabelecidas nos itens seguintes, no que couber.
13. Instituir Política e Plano de Comunicação e criar Comitê de Comunicação para avaliação permanente de sua execução.
14. Dotar a área de Comunicação Social de:
  - a. estrutura física;
  - b. pessoal especializado;
  - c. meios tecnológicos;
  - d. orçamento;
  - e. capacitação permanente.
15. Promover a integração das áreas de Comunicação Social, de Tecnologia da Informação e outras envolvidas no processo de publicização e transparência, visando ao desenvolvimento de mecanismos para atender as diretrizes previstas nesta resolução;

16. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página da internet, os relatórios de auditoria e respectivas defesas, assim que estas forem apresentadas, destacando tratar-se de processo ainda pendente de julgamento;
17. Divulgar, em espaço próprio e de destaque na página institucional, as pautas de julgamento do Pleno e Câmaras, bem como transmitir ao vivo as sessões pela internet e/ou outros meios de comunicação, e disponibilizar os respectivos arquivos em vídeo;
18. Garantir a divulgação de ementa ou acórdão de todas as decisões do Tribunal, especialmente:
  - a. contas de governo e de gestão;
  - b. tomadas de contas especiais;
  - c. auditorias operacionais;
  - d. denúncias;
  - e. medidas cautelares.
19. Divulgar ementas ou acórdãos das decisões e pautas de julgamento em espaço próprio e de destaque na página inicial do site institucional para inserção das últimas decisões ou criar link, denominado, por exemplo, 'Decisões do TC', remetendo à totalidade dos julgamentos;
20. Assegurar que as ementas ou acórdãos tenham links para os respectivos processos, contendo, no mínimo, o voto condutor da decisão, o parecer ministerial, o relatório técnico e respectiva defesa;
21. Priorizar, nas ações de comunicação:
  - a. o objetivo de dar amplo conhecimento à sociedade e, em especial, ao público de interesse, de seus produtos, decisões e pautas de julgamento;
  - b. a divulgação, de forma sistemática, em linguagem acessível e didática, dos resultados da fiscalização da gestão dos recursos públicos;
  - c. a contribuição para ações de estímulo ao controle social, fornecendo informações de fácil entendimento sobre o uso do dinheiro público;
  - d. a informação à sociedade e ao público de interesse sobre a missão, a atuação e as competências constitucionais e legais dos Tribunais de Contas;

- e. o fortalecimento da página institucional na internet como principal meio de divulgação, sem prejuízo das ações de relacionamento e divulgação aos veículos de comunicação.
22. Adotar, preferencialmente, para efeito de produção de conteúdo pelas unidades de comunicação, a seguinte hierarquia:
- a. decisões plenárias relativas a processos e atos administrativos;
  - b. demais atividades plenárias que importem necessidade de divulgação, em especial as pautas de julgamento;
  - c. atividades de fiscalização que importem em impacto social ou necessidade de dar conhecimento à sociedade;
  - d. atividades institucionais do Tribunal de Contas e, em especial, da Presidência da instituição;
  - e. atividades institucionais dos Membros do Colegiado e do Ministério Público de Contas.
23. Observar, na produção de conteúdo para divulgação:
- a. a materialidade, com destaque para o volume de recursos envolvidos;
  - b. a relevância, com destaque para o impacto social da decisão ou do fato fiscalizado;
  - c. o risco, com ênfase para o histórico do órgão ou entidade fiscalizada;
  - d. a urgência, com destaque para as medidas cautelares, a determinação de instauração de tomadas de contas especiais e o acatamento de denúncias sobre fatos de repercussão.
24. Assegurar que as áreas envolvidas com decisões e pautas de julgamento priorizem o atendimento das demandas de informações da Comunicação Social;
25. Realizar sondagens periódicas junto aos públicos interno e externo de interesse para avaliar a efetividade da divulgação de informações sobre decisões, pautas de julgamento e outras de interesse da sociedade;
26. Utilizar-se das redes sociais, no que for possível, para ampliar a divulgação das ações, produtos e decisões de controle externo.